

ACORDO COLETIVO PARCIAL DE TRABALHO

ACORDO COLETIVO PARCIAL DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SINTRAE/MS - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO MATO GROSSO DO SUL, registro sindical número 024240.000529-90, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 24.645.095/0001-69, com sede na Rod. MS 080 KM 10 Bairro José Abrão, CEP 79.114-005, Campo Grande-MS, representado por seu presidente, professor **RICARDO MARTINEZ FRÓES**, brasileiro, casado, professor, CPF nº 164.576.761-20, Campo Grande-MS, doravante denominado **SINDICATO**

e a

FUNDAÇÃO LOWTONS DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNLEC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 15.497.290/0001-06, com sede na Rua Marechal Rondon, nº 2019, Centro - CEP: 79.002-201, Campo Grande-MS, representada pelo seu presidente, Sr. **Murilo Luciano de Souza**, CPF nº 437.343.598-72, doravante denominada **EMPREGADORA**, resolvem,

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01/07/2024 a 30/06/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Acordo Coletivo Parcial de Trabalho, aplicável no âmbito da (s) empresa (s) acordante (s) abrangerá os **trabalhadores das funções de ENCARREGADO DO SETOR DE INFORMÁTICA, ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS, ANALISTA DE INFRAESTRUTURA e TÉCNICO DE SUPORTE USUÁRIOS TI** da área da **Tecnologia da informação da FUNLEC**, com abrangência territorial em **Campo Grande/MS, Bonito/MS, e Três Lagoas/MS**, consoante descrito nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA

Aos empregados beneficiados com o presente acordo, a empregadora fornecerá às suas expensas, o valor do plano de saúde básico constante do seu contrato com a operadora do plano de saúde da UNIMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O benefício não cobrirá taxas e outras despesas eventuais, sejam operacionais ou médicas cobrados pela operadora do plano de saúde da UNIMED.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O benefício não será extensivo aos familiares do empregado.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecida multa de 30% (trinta por cento) do valor do piso estipulado na CCT, em vigor, por infração cometida pela empregadora, no que tange ao descumprimento das condições, aqui, pactuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O valor da multa será recolhido ao sindicato e será revertido em favor do trabalhador prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas todas as demais cláusulas estipulações na Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, firmada entre o SINEPE-MS e o SINTRAE-MS.

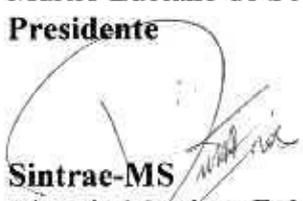
Assim, por estarem ambas as partes de pleno acordo, firmam o presente instrumento em (duas) vias de igual teor, para que surtam os efeitos jurídicos, consoante as normas consolidadas.

Campo Grande-MS, 11 de junho de 2.024.


FUNLEC – Fundação Lowtons de Educação e Cultura.

Murilo Luciano de Souza

Presidente


Sintrae-MS

Ricardo Martinez Fróes

Presidente